



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries . . . | Ano 24\$ | Semestre | 12\$50 |
| A 1.ª série | 11\$ | . | 6\$10 |
| A 2.ª série | 9\$ | . | 5\$00 |
| A 3.ª série | 7\$ | . | 3\$50 |

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 milhã, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

2.ª EDIÇÃO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:750, fixando os máximos para compra de aparelhos de pequena cirurgia, para visitas médicas urgentes e para auxilio das despesas de funeral, a cargo da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2:367, mandando desafectar do culto e incorporar no Património Nacional a igreja matriz da freguesia de Sarilhos Grandes, concelho de Aldeia Galega.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:751, mantendo as remunerações fixadas para os funcionários (civis ou militares) em comissão no Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios e suas delegações no país.

Portaria n.º 2:368, declarando que não serão apreciados os requerimentos relativos à importação de automóveis, exceptuando os de carga, seja qual fôr o pretexto de que se sirvam os interessados, a não ser com fundamento em convenções internacionais.

Portaria n.º 2:369, mandando adiar a convocação da assembleia geral de accionistas da Companhia dos Tabacos de Portugal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:370, regulando as dificuldades que há para ser dado cumprimento ao determinado no § 2.º do artigo 20.º do regulamento para execução da carta de lei de 21 de Julho de 1899.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:752, abrindo um crédito destinado a reforçar a dotação do capítulo 2.º, artigo 22.º, «Aquisição de impressos dos serviços de obras publicas», do orçamento em vigor.

Decreto n.º 6:753, abrindo no Ministério das Finanças um crédito a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, para reforçar a dotação do capítulo «Fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado».

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:754, concedendo aos Municípios de Lisboa e Pôrto e a outros o direito de arrecadarem todas as receitas provenientes da applicação da percentagem de 26 a 32 por cento e destinadas à instrução primária.

Decreto n.º 6:755, determinando que as escolas de ensino primário geral de um só lugar sejam providas por professoras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:750

Fixando os artigos 448.º, 443.º, § 4.º, e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional que poderão ser abo-

nados até 7\$50 para compra de aparelhos de pequena cirurgia, 1\$ e 2\$ para visitas médicas urgentes (conforme feitas de dia ou do noite) e 20\$ para auxilio das despesas de funeral; e

Tendo o respectivo director geral, ouvida a Comissão Administrativa da Caixa de Socorros e o Conselho Administrativo e Disciplinar da mesma Imprensa, ponderado ao Governo serem manifestamente exiguas, nas circunstâncias presentes, tais importâncias:

Hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, que alterou a Constituição da República, e ao abrigo do § único do n.º 24.º do artigo 26.º da mesma Constituição, elevar respectivamente para 20\$, 2\$ e 4\$ e 30\$ as verbas fixadas nos mencionados artigos, continuando tais despesas a cargo da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional, sem encargo algum para o Tesouro.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Pedroso de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:367

Atendendo às informações prestadas pela respectiva autoridade administrativa, sobre a desnecessidade para o exercicio do culto da igreja matriz da freguesia de Sarilhos Grandes, concelho de Aldeia Galega, distrito de Lisboa, na qual, desde a proclamação da República, apenas eventualmente se tem exercido, e não havendo também corporação que tenha a seu cargo a sustentação do culto da referida igreja:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a referida igreja seja desafectada do culto, por se verificarem as circunstâncias do n.º 3.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, e incorporada no Património Nacional, nos termos do artigo 112.º da mesma lei, depois de se haver providenciado sobre o destino a dar aos móveis, paramentos, alfaias, etc., existentes na aludida igreja.

O que fica determinado é sem prejuizo das cautelas e cuidado a observar para a boa guarda e conservação dos azulejos e da Ermida da Senhora da Piedade, anexa à mesma igreja.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1920.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Oliveira e Castro*